

19/03


CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO AO PLP Nº 459/2017

EMPLA

Acrescenta parágrafo 11 ao artigo 39-A da Lei nº 4.320, de 1964, incluído pelo artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 459/2017:

“Art. 39-A.

.....

§ 11. Somente poderão ser cedidos direitos creditórios em que seu integral pagamento ocorra dentro do período do mandato do chefe do Poder Executivo em exercício na data da cessão.”

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas deste projeto é que essas operações de cessão venham a comprometer a sustentabilidade fiscal e financeira das gestões dos sucessores políticos dos detentores de mandato eletivo em exercício.

Assim, uma forma de evitar que um ente federativo seja entregue a outro gestor com os cofres públicos em situação crítica é dispor que as operações de cessão sejam limitadas aos créditos que seriam recebidos dentro do mandato do agente político em exercício.

Com isso, cada gestor é responsável por administrar seus créditos, podendo resolver arriscar que sejam efetuadas operações de créditos com aqueles que receberia regularmente dentro da sua própria gestão, sem comprometer os créditos que viriam a ser recebidos na gestão de seus sucessores.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

M. J. M. S
PDT
FÁBIO TRAD

Waldyr
Dep. Waldyr
líder do PSL

Alfonso Motti
PDT Alfonso Motti

Jair Bolsonaro
Presidente
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado